



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 8/2017

ACRESCENTA AO ART. 136 PARÁGRAFO SEGUNDO NA LEI Nº 10.741, DE 6 DE ABRIL DE 2.011, ' INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS DE UBERLÂNDIA E REVOGA A LEI Nº 4.744, DE 05 DE JULHO DE 1988 E SUAS ALTERAÇÕES".

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º. O art. 136 da Lei 10.741, de abril de 2011, passa a vigorar acrescido do parágrafo segundo, com seguinte redação:

'Art. 136.....

§ 1º

§ 2º No fechamento do lote, onde o proprietário optar por cerca com arame, alambrado ou gradil, deverá ser construído uma mureta de alvenaria com altura mínima de 40 cm no alinhamento do terreno com o passeio.'

Art. 2º. Esta lei entra em vigor em 120(cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Ver. Ismar Prado
Vereador

Justificativa:

Este projeto de lei visa estabelecer um padrão básico dos lotes no município de Uberlândia, pois a construção de uma mureta de alvenaria com altura mínima de 40 cm no alinhamento do terreno com o passeio visa exigir do proprietário o cumprimento da função social, pois enquanto vivente em sociedade, o homem deve empregar esforços no sentido de dar sua contribuição ao bem estar da coletividade em detrimento dos interesses unicamente individuais, ou seja, os terrenos não serão utilizados para descarte de entulhos, além disto, a terra do terreno não irá invadir o passeio e nem a rua. Por esta razão, a



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 8/2017

construção da mureta de 40 cm faz-se necessário no município de Uberlândia, pois entendemos que essa seja uma medida de grande relevância social, por isso peço apoio aos meus ilustres pares, para aprovação do projeto de lei em tela.

Ver. Ismar Prado
Vereador